

LEI Nº 1.853/2021

SUMULA:- Concede revisão geral anual de que trata o artigo 37, X, da Constituição Federal ao subsídio dos agentes políticos do município e a remuneração dos servidores comissionados, temporários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:-

Art. 1º - Fica concedida reposição das perdas inflacionárias, de que trata o Inciso X, do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sobre o subsídio dos agentes políticos do município, Prefeito, Vice Prefeito e Secretários e na remuneração dos servidores comissionados e temporários, na ordem do percentual de 6,76% (seis e setenta e seis por cento).

Parágrafo Único: O índice especificado no caput deste artigo se refere ao índice de inflação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) medido pelo IBGE – Instituto de Geografia e Estatística acumulado no período de 01 de maio de 2020 a 30 de abril de 2021, conforme limitações previstas na Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento, e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas, bem como atendem as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2021, revogados as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 31 DE AGOSTO DE 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 01/09/2021 – Edição 2340